



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de julho de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 18/07/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7662

Número de Autenticidade: 92665410df566e94728e2c425bc32dee

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 542, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0013200-80.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para exercer a função de Juíza Auxiliar da Vice-Presidência, a contar da publicação desta portaria, sem prejuízo de outras atribuições.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 18/07/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2063198 e o código CRC EDE44198.

PORTARIA TJRR/PR N. 543, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0006805-72.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes**, Técnico Judiciário, na Secretaria da Segunda Vara de Família, a contar de 20/6/2024.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 17/07/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2057648 e o código CRC 95769DDA.

PORTARIA TJRR/PR N. 544, DE 18 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0013021-49.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Necy Lima Caldas**, lotada no Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica, do cargo em comissão de Assessora Técnica II, código TJ/DCA-14, a contar de 11/7/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/07/2024, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2061942 e o código CRC 0F7732B0.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0004443-34.2023.8.23.8000

Assunto: Sistemas de Gestão de Compliance.

Nesse contexto, acolho as sugestões aventadas pelo Secretário-Geral (2039693).

Publique-se extrato desta Decisão.

Após, encaminhe-se à SG e SGE para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 17/07/2024, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2058829 e o código CRC 04D92038.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/07/2024

PORTARIA N. 227, 18 DE JULHO DE 2024.

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0013126-26.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Convalidar a designação da Excelentíssima Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes por ter respondido pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no período de 11 a 18/07/2024, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 2º - Designar a Excelentíssima Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes para responder pela Vara Única da Comarca de Bonfim, no dia 19/07/2024, em virtude de licença médica da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 18/7/2024

PROVIMENTO N. 5, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema Mandamus, e dá outras providências.

A **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima tem foco no uso da tecnologia para otimizar os processos, conforme previsto no Planejamento Estratégico e de Gestão vigentes;

CONSIDERANDO que a automação das diligências, com utilização de inteligência artificial, é indispensável para aumentar a celeridade e a excelência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o previsto na Portaria PR 257/2020, que implanta o Sistema Mandamus como ferramenta para o cumprimento de diligências; e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, na capital Boa Vista e nas Comarcas do interior, seja realizado pelo sistema Mandamus.

§ 1º. A utilização do Mandamus somente poderá ser dispensado, em caráter excepcional, em razão de indisponibilidade duradoura do sistema.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser encaminhada justificativa circunstanciada ao Gestor da Unidade e ao coordenador da Central de Mandados de Boa Vista/RR.

Art. 2º. Ao efetuar as citações, notificações, intimações e demais diligências, o oficial de justiça deverá:

I - Ler o mandado ao destinatário entregando-lhe a contrafé;

II - Certificar se o destinatário recebeu ou recusou a contrafé;

III - Obter a nota de ciência ou certificar que o destinatário se negou pôr no mandado, inserindo-o nos sistemas eletrônicos institucionais;

IV - Utilizar os modelos de certidão inseridos nos sistemas eletrônicos institucionais;

V - No ato da intimação dos responsáveis legais da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, informar sobre link ou entregar a Cartilha intitulada "Depoimento Especial", que visa informar e esclarecer acerca da nova modalidade de oitiva, em ambiente adequado e em condições especiais de proteção e respeito;

VI - Certificar data e horário das diligências;

VII - Certificar se o réu deseja constituir advogado particular ou ser assistido pela Defensoria Pública; e

VIII - Certificar nas intimações da sentença se o réu deseja constituir advogado particular ou ser assistido pela Defensoria Pública.

Art. 3º. O mandado que o oficial de justiça tiver de cumprir conterà as seguintes informações:

I - os nomes do autor e do citando e seus respectivos domicílios ou residências;

II - a finalidade da citação, com todas as especificações constantes da petição inicial, bem como a menção do prazo para contestar, sob pena de revelia, ou para embargar a execução;

III - a aplicação de sanção para o caso de descumprimento da ordem, se houver;

IV - se for o caso, a intimação do citando para comparecer, acompanhado de advogado ou de defensor público, à audiência de conciliação ou de mediação, com a menção do dia, da hora e do lugar do comparecimento;

V - a cópia da petição inicial, do despacho, da decisão, sentença ou qualquer outro ato que se reporte pertinente, acessível por meio de códigos de barras ou de barras bidimensionais (QR Code);

VI - a assinatura do diretor de Secretaria ou servidor(a) e a declaração de que o subscreve por ordem do juiz; e

VII - a indicação de urgência nos casos que demandem esta necessidade.

Parágrafo único. As informações acima deverão vir consignadas no sistema Mandamus e em comprovante com acessibilidade por meio de códigos de barras ou de barras bidimensionais (QR Code).

Art. 4º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Corregedor

Procedimento Administrativo nº 0012577-09.2024.8.23.60301-380
Assunto : Reclamação

Decisão - CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de reclamação formalizada pela Sra. (...), por meio da qual se insurge contra os serviços prestados pelo Cartório 2º Ofício de Boa Vista – Daniel Aquino, aduzindo – em apertada síntese – que seu CPF estava protestado nesta Serventia em decorrência de débito com a Roraima Energia na importância pecuniária de R\$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais).

Informa que adimpliu o referido débito junto à concessionária de serviço público, buscando em seguida o Cartório em questão para o cancelamento do protesto. Na Serventia, foi comunicada que os custos para o cancelamento, a título de emolumentos, seriam de R\$308,85 (trezentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Todavia, segundo a reclamante, “*de acordo com a tabela de emolumentos cartorários vigentes no ano corrente, o valor das custas seriam R\$31,42*”.

Irresignada quanto ao valor cobrado, requereu ao final providências deste Tribunal.

Exarei despacho determinando que a Requerente consignasse ao presente expediente a documentação faltante (ev. [2050901](#)).

Retornaram-me os autos com a devida resposta da reclamante, aditando ao presente SEI a documentação pertinente ao caso (ev. [2052335](#) / [2052337](#) / [2053004](#) / [2053010](#)).

Remeti o expediente ao 2º Ofício da Comarca de Boa Vista – Cartório Daniel Aquino, para manifestação, a fim de que justificasse – de forma discriminada – a composição do valor de R\$ 308,85 (trezentos e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Em resposta, a Serventia comunicou que:

“O valor do título da devedora está na faixa ‘B’ (Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00), que comporta os seguintes itens:

- Item 01 (Protesto - REGISTRO B - R\$ 250,00 até R\$ 500,00-->003002 * VALOR: R\$ 46.48;
- Item 3 (Intimação, inclusive condução e diligência: A - Na Zona Urbana-->003037 * VALOR: R\$ 31.42);
- Item 4 (Expedição de guia para pagamento de título -->003038 * VALOR: R\$ 7.82);
- Item 5 (A - Averbação de Cancelamento de Protesto de qualquer título de dívida-->003039 * VALOR: R\$ 31.42); e,
- Item 07 (Processamento eletrônico de dados, por título-->003044 * VALOR: R\$ 28.67)”.

E ainda:

“Os itens 3 e 7 são cobrados duas vezes, pois quando há protesto por edital, cobra-se o item 3 das Notas (EDITAL, inclusive condução e diligência: A - Na Zona Urbana-->003037 * VALOR: R\$ 31.42) e o Item 07 (Processamento eletrônico de dados, por título - protesto-->003044 * VALOR: R\$ 28.67), este último item correspondendo ao processamento eletrônico de protesto mais averbação de cancelamento. Além, é adicionado 50%, no valor de R\$102,60, da postergação oriunda da Lei Estadual N° 1.157 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 Art. 45 e 46, perfazendo um valor total de R\$308,85”.

É o relatório. Decido.

A controvérsia cinge-se quanto à legalidade da cobrança dos emolumentos para cancelamento de protesto (R\$ 308,85), contra os quais a Requerente se volta.

Cumpra observar que o art. 22, inc. XXV, da CF/88, atribui à União a competência privativa de legislar sobre registros públicos.

Daí porque o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 9.492/1997 disciplinando os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida.

Desse modo, o art. 37, § 2º, da Lei nº 9.492/1997, estabelece que “Todo e qualquer ato praticado pelo Tabelião de Protesto será cotado, identificando-se as parcelas componentes do seu total”.

Vejamos (**grifo nosso**):

Art. 37. Pelos atos que praticarem em decorrência desta Lei, os Tabeliães de Protesto perceberão, diretamente das partes, a título de remuneração, os emolumentos fixados na forma da lei estadual e de seus decretos regulamentadores, salvo quando o serviço for estatizado.

[...]

§ 2º Todo e qualquer ato praticado pelo Tabelião de Protesto será cotado, identificando-se as parcelas componentes do seu total.

A esse respeito, Vitor Kümpel bem leciona que “trata da necessidade de identificação separada do valor de cada uma das atividades prestadas durante o procedimento de realização do protesto [...] Cota-se, assim, cada ato praticado, com identificação das parcelas componentes do seu total, dos valores relativos aos emolumentos e despesas cobrados”¹.

Em que pese a competência para legislar sobre registros públicos ser privativa da União, como demonstrado acima, os Estados e o Distrito Federal têm a atribuição de definir o valor dos emolumentos relativos aos atos notariais e registrais.

Acontece que a Lei Federal nº 10.169/2000, ao regulamentar o art. 236, § 2º, da CF/88, preceitua que “Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei”.

In casu, os valores dos emolumentos extrajudiciais do Estado de Roraima estão previstos no Provimento CGJ nº 01, de 1º de fevereiro de 2024, de forma que consta explicitado na Tabela E – Dos Tabelionatos de Protestos.

Ocorre que o cancelamento da dívida protestada abarca vários atos cartorários que devem ser adimplidos pelo devedor no momento de solicitação da baixa do protesto, a saber: (i) o ato de protesto em si considerado (Tabela E, item 01, faixa B – dívida entre 250 e 500 reais: R\$ 46,48); (ii) intimações (Tabela E, item 03 – R\$ 31,42); (iii) Expedição de guia para pagamento do título (Tabela E, item 04 – R\$ 07,82); (iv) averbação de cancelamento do protesto (Tabela E, item 05 - R\$ 31,42); (v) processamento eletrônico de dados (Tabela E, item 07 - R\$ 28,67).

Ademais, a Serventia justificou que os Itens 03 e 07 da Tabela E foram cobrados duas vezes em decorrência da intimação por edital (repetição da diligência), observando que nos termos do art. 46, da Lei nº 1.157, de 29 de dezembro de 2016, existe um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos emolumentos em decorrência do pagamento diferido para o momento do cancelamento do protesto. Vejamos:

Art. 46. A critério dos tabeliães de protesto de títulos de cada localidade, os emolumentos, taxas judiciárias, acréscimos legais, custas, contribuições e todas as demais despesas do protesto poderão ter seu pagamento diferido para o momento da elisão ou do cancelamento do protesto cujos valores para todos os atos de protesto e cancelamento serão aumentados em 50% (cinquenta por cento) para a compensação financeira pelo recebimento diferido, não havendo, neste caso, ressarcimento pelo fundo.

Em face do exposto, nos termos do Provimento CGJ nº 01, de 1º de fevereiro de 2024, **a cobrança informada** submetida à apreciação desta Corregedoria encontra-se regular, motivo pelo qual o arquivamento do feito é medida que se impõe.

Publique-se.

Dê-se ciência às partes.

Após, archive-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 0012732-12.2024.8.23.60301-380
Assunto : CONSULTA

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se da Consulta nº 2052207 formulada pelo Causídico Sadi Cordeiro de Oliveira, OAB-RR n. 348-B, que versa sobre os procedimentos a serem adotados pelos oficiais registradores de imóveis em relação à aquisição de imóvel rural em faixa de fronteira por empresa estrangeira e sócio estrangeiro residente no Brasil.

Inicialmente, constatou-se que a referida Consulta não estava devidamente instruída com a documentação mínima necessária para uma análise adequada, conforme exigências legais e normativas aplicáveis. Em resposta à determinação de instrução adicional (evento 2052436), o consultante reiterou que se tratava apenas de uma consulta prévia e orientativa, sem configurar um caso concreto.

No evento 2058750, foi determinado o encaminhamento do feito à Diretoria de Gestão Extrajudicial - DGEX para manifestação.

Cumprindo o despacho 2058750, a DGEX informou que o questionamento apresentado no procedimento envolve o juízo técnico e independente do delegatário, o qual exerce com independência jurídica a análise de aptidão e conformidade dos documentos eventualmente apresentados, sempre observando o princípio da legalidade, resultando na aceitação ou rejeição do registro, conforme estabelecido pelo Provimento CGJ n. 01/2017.

Adicionalmente, a DGEX destacou que não compete à Corregedoria-Geral de Justiça interferir diretamente no juízo de qualificação registral, o qual é realizado de forma independente pelos Oficiais de Registro, cabendo à CGJ a função fiscalizatória mediata, conforme art. 24 da LCE n. 221/2014.

É o relato. Decido.

Primeiramente, ressalto que, independentemente da natureza genérica ou concreta da consulta, o Provimento CGJ n. 1/2017 estabelece claramente os requisitos formais para sua formulação, bem como o procedimento administrativo a ser seguido. O mencionado ato normativo determina que as consultas devem ser submetidas por escrito e incluir todos os elementos essenciais à análise do tema em questão, conforme as regras aplicáveis aos pedidos de providências.

Conforme o art. 28 da Lei 8.935/1994:

"Art. 28. Os notários e oficiais de registro gozam de independência no exercício de suas atribuições, têm direito à percepção dos emolumentos integrais pelos atos praticados na serventia e só perderão a delegação nas hipóteses previstas em lei."

O Provimento CGJ n. 01/2017 também estabelece que:

"Art. 154. Apresentado ou protocolado um título ou documento na Serventia Extrajudicial, o Tabelião ou Oficial de Registro procederá com sua qualificação e, verificada a regularidade, praticará os atos notariais e registrais pertinentes.

§ 1º A fase de qualificação, que se realiza entre a protocolização do título e seu respectivo registro, compreende o exame dos caracteres extrínsecos do documento e o cumprimento da legislação e das normas registrais, sejam regras ou princípios.

§ 2º Havendo exigências a serem satisfeitas, o Tabelião ou Oficial de Registro deverá comunicar por escrito ao apresentante, por meio físico ou eletrônico, mediante nota de devolução, dentro do prazo legal, a partir da apresentação do título ou documento.

§ 3º Sempre que possível, todas as exigências serão incluídas na mesma nota de devolução.

Art. 155. Compete ao Tabelião e ao Oficial de Registro impedir a prática de ato notarial ou o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela legislação, seja em instrumento público ou particular, ou em títulos judiciais."

Com base nos dispositivos acima mencionados, é relevante destacar que os registradores de imóveis exercem suas funções com independência técnica e jurídica, conforme estabelecido na Lei 8.935/1994. Suas decisões de qualificação registral são estritamente baseadas na legalidade, podendo incluir a recusa de registros que não atendam aos requisitos legais.

Além disso, não compete à Corregedoria-Geral de Justiça, como órgão de fiscalização e correição, avaliar situações hipotéticas que possam eventualmente influenciar o ajuste de negócios jurídicos realizados por terceiros, vinculando-se à análise técnica dos delegatários.

Portanto, considerando a ausência de documentação essencial para uma análise adequada da demanda, decido pelo indeferimento da consulta formulada no evento inaugural.

Intime-se.

Publique-se.

Após isso, archive-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 00133xx-95.2024.8.23.8000
Assunto : Instauração de Reclamação Disciplinar

Decisão – CGJ/CGJ-ASJUR

Trata-se de procedimento encaminhado pelo Juiz de Direito (...), titular da (...), noticiando a conduta do (...), mat. 301xxxx, no cumprimento do mandado de busca e apreensão expedido nos autos do processo nº 802xxx-40.2020.8.23.0010 ([20620xx](#)).

Ante o exposto, considerando os fatos descritos no evento [20620xx](#), determino a instauração de reclamação disciplinar em desfavor do servidor (...), mat. 3010xxx, (...), atualmente lotado na Central de Mandados, nos termos do art. 37, do Provimento CGJ nº 03/2023.

Intime-se o servidor reclamado para apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, em relação aos fatos em apuração neste procedimento, conforme art. 41, do Provimento CGJ nº 03/2023.

Inclua-se o procedimento no PJECOR.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de julho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Procedimento Administrativo nº 0011783-92.2024.8.23.8000

Assunto : Correição Geral Ordinária Extrajudicial - Ofício Único da Comarca de Mucajaí

Despacho

Cuida-se de Correição Geral Ordinária Extrajudicial realizada junto ao Ofício Único da Comarca de Mucajaí, referente ao ano de **2024**.

Manifesto ciência quanto ao teor do Relatório de Correição (ep. [2053358](#)) apresentado pela Diretoria de Gestão Extrajudicial, bem como, dos documentos constantes nos eps. [2038765](#) ao [2055877](#).

Acolho na sua totalidade as recomendações apresentadas no item n. 22, razão pela qual determino que seja promovida a notificação do Ofício Único da Comarca de Mucajaí para ciência do relatório constante no evento n. [2053358](#).

Dê-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Mucajaí.

À SEC-CGJ para notificação da serventia, cujo prazo de manifestação fica consignado em 5 (cinco) dias, bem como para publicação do Relatório de Correição e da presente Decisão resguardando-se eventuais dados sensíveis, nos termos da LGPD.

Com a apresentação das respostas, retornem os autos à Diretoria de Gestão Extrajudicial para acompanhamento.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de julho de 2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE MUCAJAÍ

2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

Comarca:	Mucajaí
Município:	Mucajaí
Serventia:	Cartório Nathália Lago - Ofício Único da Comarca de Mucajaí
Delegatária:	Titular – Nathália Gabrielle Lago da Silva
Cédula de Identidade:	171.xxx SSP/RR

Inscrição no CPF:	xxx.558.xxx-00
Data de nascimento:	26/5/1988
Forma de ingresso:	Concurso público - Titular
Endereço:	Rua Rio Grande do Norte, 73, Centro, Mucajaí-RR, CEP 69.340-000
Telefone:	(95) 3542-13xx / (95) 99112-67xx
E-mail:	cartorionl.mucajai@outlook.com / nathalia.lago@hotmail.com
Website:	https://www.cartorionathalialago.com.br/
Redessociais:	Instagram - @cartorionl
Código da Serventia-CNJ:	15.809-7
CNPJ:	23.681.642/0001-07
Especialidades:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. Registro Civil das Pessoas Jurídicas; 3. Tabelionato de Notas; 4. Tabelionato de Protesto de Títulos; 5. Registro de Títulos e Documentos; 6. Registro de Imóveis; 7. Registro de Interdições e Tutelas.
Situação Legal da Serventia:	Instalada em 14 de dezembro de 2015 e encontra-se provida.

Quadro Sinóptico

Equipe de inspeção	
Coordenador(a) das Equipe:	Robervando Magalhães e Silva
Membros da equipe da CGJ:	(i) Allaylson dos Reis Pereira

	<p>(ii) Ítalo Maike de Lima Honorato</p> <p>(iii) Ellen Cristina Ribeiro Aragão</p> <p>(iv) Lucille Pimentel Corrêa Monte</p> <p>(v) Luciana Honorato Galúcio Viana</p>
--	---

Supervisor da inspeção:	Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo - MM. Juiz Auxiliar da CGJ.
Fundamentação:	Conforme Portarias n. 39 de 23 de maio de 2024, publicada no DJE de 24/05/2024 (ep. 2013462), contida no SEI n. 0026259-72.2023.8.23.8000 .
Requisitos:	<ul style="list-style-type: none"> • Provimento CNJ n. 45/2013; • Provimento CNJ n. 149/2023; • Provimento CGJ n. 01/2017; • Lei n. 6.015/73 - Lei de Registros Públicos (Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências); • Lei n. 8.935/1994 e alterações (Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro); • Lei Estadual n. 1.157/2016 - Regimento de Custas e Emolumentos de Roraima; • Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e alterações (Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências); • Art. 642-A da CLT (É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho); • Lei n. 13.709, de 14 de agosto DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao art. 28 da Lei Complementar Estadual n. 221/2014 – Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima/COJERR, e aos artigos 26, inc. VII, 27, inc. II e 28 da Resolução TJRR/TP n. 27/2023 – RITJRR, instalaram-se as atividades da Correição Geral Ordinária na Serventia Extrajudicial da

Comarca de Mucajaí/RR nos dias 25 e 26 de junho de 2024, iniciando às 14h daquele dia, perante a delegatária titular, Sra. Nathália Gabrielle Lago da Silva e os funcionários da Serventia, supervisionados pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria, Dr. Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo, coordenados pelo servidor Robervando Magalhães e Silva, acompanhado dos membros das equipes abaixo relacionados:

- (i) Allaylson dos Reis Pereira;
- (ii) Lucille Pimentel Corrêa Monte;
- (iii) Luciana Honorato Galúcio Viana;
- (iv) Ítalo Maike de Lima Honorato; e
- (v) Ellen Cristina Ribeiro Aragão.

A equipe foi designada pela Portaria CGJ/TJRR n. 39 de 23 de maio de 2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, edição n. 7626, de 24 de maio de 2024, pg. 16 (ep. [2013462](#)), contida no SEI n. [0026259-72.2023.8.23.8000](#).

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS UTILIZADOS

Como objetivo de dar publicidade às atividades correcionais, publicou-se a Portaria CGJ/TJRR n.39, de 23 de maio de 2024, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, Edição n.7626, de 24 de maio de 2024, pág. 16, que estabeleceu o calendário das Correições Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Serventias do Estado de Roraima durante o ano de 2024, cientificando-se os Juízes Corregedores Permanentes e os Delegatários Titulares e Interinos das Serventias Extrajudiciais.

No que se refere à fiscalização dos atos praticados, à organização e à técnica dos serviços, examinou-se, por amostragem, os livros, autos e papéis da Serventia, verificando-se o cumprimento das determinações legais e a regularidade dos procedimentos adotados nos serviços de registros e de notas.

Analisou-se, também, o índice de presteza e qualidade do atendimento, mediante observação do tempo de espera e da adequação dos serviços, assim como por meio de depoimentos de cidadãos que compareceram ao cartório para expor suas reclamações e elogios.

O tratamento de dados pessoais, bem como de dados pessoais sensíveis, não obstante o princípio da publicidade registral, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e ainda, do Provimento CNJ n. 149/2023, art.79 e seguintes, foi objeto de análise quando da realização da Correição Geral Ordinária, no que diz respeito às medidas adotadas pela Serventia para a proteção dos dados tutelados pela Lei.

Ademais, foi igualmente objeto de análise, no ato da Correição Geral Ordinária, a verificação dos sistemas digitais adotados pelas unidades extrajudiciais (a exemplo do Escriba, Extradigital, dentre outros), ou seja, se as unidades já se encontram interligadas ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP, tanto no que diz respeito ao acervo antigo (anterior à outorga da delegação), quanto ao acervo atual, em cumprimento à Diretriz Estratégica CNJ n. 01, de modo que toda a documentação da Serventia já esteja inserida junto ao SERP.

Quanto às ferramentas de fiscalização concernente à segurança e à autenticidade dos atos praticados, inspecionou-se a sistemática e utilização do selo digital e os aplicativos cartorários utilizados na Serventia.

Em relação à verificação das instalações prediais e da estrutura mobiliária e de equipamentos, realizou-se vistoria no prédio, que teve por objetivo conferir a adequação das dependências à prestação dos serviços e à segurança e conservação dos livros e documentos da unidade.

4. DADOS ANALÍTICOS DA ESTRUTURA DA SERVENTIA

RECURSOS HUMANOS

Quadro de empregados

A Serventia dispunha dentro do seu quadro de pessoal de 8 (oito) funcionárias, devidamente registradas. Vejamos:

Funcionário	Cargo	Admissão	Salário	CTPS	Serventia	Horário	Duração contrato	do	Obs.
Elaine Santos Monteiro	dos Auxiliar Cartório	de 21/11/2023	xxx	1698997 0xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Indeterminado	1h	de intervalo
Fernanda Bezerra Silva	Auxiliar Cartório	de 16/3/2023	xxx	7037462 4xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Determinado até 13/06/2023	1h	de intervalo
Erika Santos Monteiro	dos Escrevente Autorizado	17/8/2021	xxx	6258755 0xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Determinado até 30/09/2021	1h	de intervalo
Iane Conceição Silva	da Escrevente Autorizado	4/1/2016	xxx	2499605 0xxx0 RR	Mucajaí	08h às 17h	Indeterminado	1h	de intervalo
Isabela Oliveira Santos	de dos Auxiliar Cartório	de 12/7/2022	xxx	0487529 0xxx0 RR	Mucajaí	08h às 17h	Determinado até 09/10/2022	1h	de intervalo
Jacirene Bezerra Silva	Serviços Gerais	6/4/2021	xxx	0045401 0xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Indeterminado	1h	de intervalo
Jeane Nunes	Silva Auxiliar Cartório	de 1/9/2020	xxx	0288189 0xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Determinado até 29/11/2020	1h	de intervalo
Luciene Pimentel	Alves Escrevente Autorizado	17/1/2023	xxx	0551071 0xxx RR	Mucajaí	08h às 17h	Determinado até 02/03/2023	1h	de intervalo

Fonte: Registro de Empregados - Fichas (ep. [2052793](#)) e Relatório e-Social Funcionários (ep. [2052795](#)).

Verificados os relatórios dos dados contratuais do trabalhador junto ao E-Social, foram constatados contratos de trabalho com prazo de duração determinado e vencidos.

Achado n. 1: Contratos de trabalho com prazo de duração vencido.

Regularidade fiscal e trabalhista

Foi solicitada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

Apresentação e/ou cópia	Status	
	Atendido	Não atendido

Identificação do(s) responsável(is) pelos serviços contábeis - escritório ou pessoa física (ep. 2052805)	x	
Relatório e-Social (exercício 2023) cadastrado no CPF do Delegatário ou cadastrado no CNPJ da Serventia (ep. 2052795)	x	
Relatório e-Social (exercício 2024) - cadastrado no CPF do Delegatário ou cadastrado no CNPJ da Serventia (ep. 2052795)	x	
Folha de Pagamento dos Funcionários - exercício 2024 (ep. 2055791)	x	
Fichas funcionais dos funcionários de janeiro a maio de 2024 (ep. 2052793)	x	
Guias de Recolhimento dos Encargos dos Funcionários e comprovantes de pagamento (GRF/FGTS, GPS/INSS, DARF/IR) - exercícios 2023 e 2024 (ep. 2054492)	x	
Relação de funcionários ativos, incluídos os funcionários em cumprimento de aviso prévio (fichas individuais de empregados) - na data da correição (ep. 2052793)	x	
Livro diário auxiliar de receita e despesa, de janeiro a maio de 2024 (ep. 2053402)	x	
Comprovantes de recolhimento aos fundos de implementação e custeio: FIC-RCPN, FIC-RTDPJ, FIC- SREI, (ep. 2052796 , 2052800 e 2052801)	x	
Certidão negativa de débitos federais - RFB - <u>CNPJ</u> e <u>CPF</u> (ep. 2052790)	x	
Certidão negativa (regularidade) de FGTS - CRF (ep. 2052790)	x	
Certidão negativa de débitos trabalhistas - <u>CNPJ</u> e <u>CPF</u> (ep. 2052790)	x	
Certidão negativa de impostos Municipais referente ao ano de 2024 (ep. 2052790)	x	
DAM do ISS e Comprovantes de pagamento de janeiro a abril - ref. a janeiro, fevereiro, março e abril de 2024 (ep. 2052802)	x	
Carnê Leão e comprovantes de pagamentos, tendo como período de referência janeiro a abril (ep. 2054492)	x	
Recibo de entrega de Declaração de Operações Imobiliárias (ep. 2054250)	x	

Em análise acurada da documentação apresentada, excetuado o apontamento realizado no item anterior, a equipe de inspeção não identificou outros apontamentos a relatar.

Ainda no aspecto da regularidade dos encargos trabalhistas, a equipe de inspeção, sob a égide da Lei de Desburocratização, emitiu junto ao sítio eletrônico da Justiça do Trabalho duas certidões negativas de Ações Trabalhistas (ep. [2054772](#) e [2054774](#)).

INSTALAÇÕES PREDIAIS

A serventia funciona em prédio alugado, em local de fácil acesso ao público, com ambiente dividido em 1 (um) salão de atendimento, 1 (uma) sala da Delegatária, 1 (um) banheiro sem separação por gênero e com acesso ao público, 1 (uma) copa, 1 (uma) sala para equipamentos de TI e 1 (uma) sala utilizada com depósito (ep. [2054226](#)).

O banheiro possui identificação de acessibilidade e espaço suficiente para acesso de cadeirante, bem como possui apoios afixados nas paredes (ep. [2054226](#)).

Possui extintor de incêndio, identificado de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e dentro da validade (ep. [2054226](#)).

Possui sistema de segurança eletrônica com alarme, câmeras e sensores de presença. Possui também rampa de acesso, em observância às normas de acessibilidade (ep. [2054226](#)).

MOBILIÁRIO E ASPECTOS GERAIS DA SERVENTIA

O mobiliário é de boa qualidade, atendendo satisfatoriamente às necessidades da serventia, contando com computadores, impressoras, mesas, cadeiras, não tendo sido detectada deficiência de armários (ou móveis equivalentes). A quantidade de móveis mostrou-se suficiente para acondicionar livros, fichas, arquivos e documentos de forma organizada (ep. [2054226](#)).

Em relação ao acesso à internet, a delegatária informou que possui link via fibra ótica.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE ATENDIMENTO

O horário de funcionamento e atendimento ao público é das 9h às 12h e das 13h às 16h e estava afixado na fachada da serventia durante a inspeção, atendendo às exigências acerca de sua divulgação e publicidade (ep. [2054226](#)).

Há sistema de senhas visando organizar a ordem de atendimento dos usuários (ep. [2054226](#)).

5. TABELA DE EMOLUMENTOS

Verificou-se que a tabela de emolumentos vigente estava fixada ao mural da serventia, local onde funciona o cartório, todavia todas as folhas encontravam-se reunidas. A Delegatária readequou a disposição das mesmas sobre o mural em conformidade com o inc. VII, art. 30 da Lei n. 8.935/94, bem como art. 25, §1º da Lei Estadual n. 1.157/2016 e art. 102 do Provimento/CGJ n. 01/2017 (ep. [2054226](#)).

6. RELATÓRIOS DE ATOS PRATICADOS

Foram inspecionados todos os mapas estatísticos, estando devidamente arquivados em pastas na própria serventia.

A serventia está recolhendo os valores destinados ao Fundo de Compensação – FECOM e ao Fundo Especial do Poder Judiciário de Roraima – FUNDEJURR conforme relatório extraído do **Portal do Selo**:

CARTÓRIO	PERIODO DO DECÊNDIO	EMISSÃO	VENCIM.	PAGAM.	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	01/06/2024 - 10/06/2024	17/06/24	17/06/24	17/06/24	R\$2.752,08	R\$4,39	R\$2.747,69	PAGO
Ofício Único	21/05/2024 - 04/06/24	07/06/24	05/06/24		R\$2.898,75	R\$0,00	R\$2.898,75	PAGO

CARTÓRIO DO PERÍODO DO DECÊNDIO	EMISSÃO	VENCIM.	PAGAM.	VALOR	DESCONTO	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
da Comarca de Mucajaí	31/05/2024						
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	11/05/2024 - 27/05/24	27/05/24		R\$4.475,16	R\$0,00	R\$4.475,16	CANCELADO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	11/05/2024 - 27/05/24	27/05/24	27/05/24	R\$4.475,16	R\$0,00	R\$4.475,16	PAGO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	01/05/2024 - 15/05/24	17/05/24	16/05/24	R\$5.170,84	R\$0,00	R\$5.170,84	PAGO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	21/04/2024 - 03/05/24	08/05/24	07/05/24	R\$3.963,12	R\$0,00	R\$3.963,12	PAGO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	11/04/2024 - 24/04/24	26/04/24	26/04/24	R\$4.332,19	R\$338,98	R\$3.993,21	PAGO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	01/04/2024 - 24/04/24	26/04/24		R\$10.473,68	R\$0,00	R\$10.473,68	CANCELADO
Ofício Único da Comarca de Mucajaí	21/02/2024 - 05/03/24	07/03/24	11/03/24	R\$5.243,80	R\$3,38	R\$5.240,42	CANCELADO

Fonte: Portal do Selo TJRR, consulta realizada em 18/6/2024.

No ato da correição foram conferidos, por amostragem, os valores dos emolumentos decorrentes dos atos praticados, sem desvios ou incorreções detectados.

7. SISTEMA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Averiguou-se que as informações alusivas ao Sistema Justiça Aberta (CNJ) estão com os dados atualizados da serventia, e as informações de atos realizados foram lançadas até 31/12/2023 (ep. [2055877](#)). Vejamos:

Brasília 5/07/2024



JUSTIÇA ABERTA



DADOS DA SERVENTIA	
Código (CNS) :	15.809-7
Denominação :	Cartório Nathália Lago:Ofício Único da Comarca de Mucajai-RR
Data da Instalação :	10/12/2015
Tipo :	Privatizada
Situação :	PROVIDO
Atribuições :	•Notas •Protesto de Títulos •Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas •Registro de Imóveis •Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas
Recomendação Nº11 :	O cartório em questão informa que POSSUI arquivos de segurança visando à preservação do seu acervo.
RESPONSÁVEIS	
Titular :	NATHÁLIA GABRIELLE LAGO DA SILVA Tipo: Titular Serventia
Substituto :	IANE CONCEIÇÃO DA SILVA
LOCALIZAÇÃO	
Município :	MUCAJAI : RR - Bairro: CENTRO - CEP: 69340000
Endereço :	Rua Rio Grande do Norte, n.º 73
Telefone :	(95)99112-6786
E-mail :	cartorionl.mucajai@outlook.com
DADOS COMPLEMENTARES	
Quantidade de Funcionários em Regime de Contratação CLT:	7
Quantidade de Funcionários em Regime Estatutário:	0
Horário de Funcionamento da Serventia:	De: 09:00 Até:16:00
Horário de Funcionamento de Plantão no Caso de RCNP:	De: 09:00 Até: 16:00
Serventia Informatizada:	Sim
Possui Acesso à Internet:	Sim

8. LIVRO DE RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE – DECISÃO CNJ

Foram verificados os livros de reconhecimento por autenticidade utilizados no âmbito do Serviço Notarial, contidos nos arquivos de 2024, e encontravam-se em bom estado de conservação.

9. LIVROS ADMINISTRATIVOS E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Com esteio no art. 88, do Provimento/CGJ n. 01/2017, a Delegatária apresentou os livros administrativos previstos:

- Visitas e Correições (ep. [2055234](#));
- Diário Auxiliar da Receita e da Despesa (ep. [2053402](#));
- Controle de Depósito Prévio (ep. [2052806](#)).

O livro de Visitas e Correições, n. 1, foi apresentado pela delegatária, encontrando-se escrituradas no mesmo as informações inerentes às correições anteriores e demais atos inerentes à Serventia.

Quanto ao Livro Diário apresentado, referente ao período de janeiro a maio de 2024, sua escrituração seguiu o modelo usual para a forma contábil, todavia, conforme explicitado pela Delegatária, o sistema de controle de caixa da Empresa Escriba apresenta inconsistências, motivo pelo qual, também é feito controle de fluxo de caixa via planilha eletrônica para fins de conciliação dos valores. Partindo desse pressuposto, temos:

Mês	Receita bruta	Despesa
janeiro	xxx	xxx

Mês	Receita bruta	Despesa
fevereiro	xxx	xxx
março	xxx	xxx
abril	xxx	xxx
maio	xxx	xxx
Total	xxx	xxx
Média mensal	xxx	xxx

Fonte: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa (ep. [2053402](#)).

10. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

LIVRO "A" – REGISTRO DE NASCIMENTO

Apresentados os livros de Registro de Nascimento de A-34 a A-35 (em uso), conforme anexo fotográfico (ep. [2055234](#)), verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
A-34	Iniciado em 14/03/2022 e encerrado em 26/06/2023, com 300 folhas.
A-35 (em uso)	Iniciado em 26/06/2023, com 239 folhas. Em bom estado de conservação.

LIVRO "B" – REGISTRO DE CASAMENTO:

Apresentado o Livro BE-003, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
BE-003 (em uso)	Iniciado em 07/06/2018, com 216 folhas. Em bom estado de conservação. Folha n. 101 encontra-se com margem rasgada. Número de folha "431" trocado com o número do Termo "31" (ep. 2055234).

Achado n. 2: Possível troca entre o número de folha "431" com o número do Termo "31".

LIVRO "C" – REGISTRO DE ÓBITO:

Apresentados os Livros C-03, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
C-03 (em uso)	Livro em uso, iniciado em 20/08/2021, com 218 folhas organizadas em pasta. Em bom estado de conservação.

LIVRO “C–AUXILIAR” – REGISTRO DE NATIMORTO:

Apresentado o livro 002-A (o livro está nominado com "A"),verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
002-A (em uso)	Livro em uso, iniciado em 08/03/2021, com 02 folhas, em ordem.

Achado n. 3: Livro de Registro de Natimorto está identificado como "A".

LIVRO “E”– REGISTROS ESPECIAIS:

Apresentados os livros E-03, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
E-03	Livro em uso, iniciado em 09/01/2017, com 25 folhas organizadas em pasta. Em bom estado de conservação.

DOCUMENTOS, RELATÓRIOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DO REGISTRO CIVIL

As Comunicações recebidas e expedidas estão em bom estado de conservação, estando arquivadas devidamente, cumprindo-se as determinações insertas no artigo 106 da lei 6.015/73.

Os Ofícios recebidos e expedidos, respectivamente, foram arquivados devidamente.

Os mandados de averbações, retificações e escrituras públicas de reconhecimento de paternidade estão devidamente averbados, certificados e arquivados corretamente.

Os relatórios mensais encaminhados para o INSS, Prefeitura, JSM e TRE, encontram-se todos devidamente arquivados.

Os relatórios do IBGE são arquivados trimestralmente, e têm sido feitos por ocasião de visita in loco pelo próprio órgão (manualmente).

As D.N.V. (declarações de nascido vivo) encontram-se devidamente arquivadas mensalmente, assim como as D.O. (declarações de óbito).

11.TABELIONATO DE NOTAS**11.1 LIVROS**

Os atos do cartório são lavrados em sistema informatizado, sendo posteriormente impressos em papel ofício, encadernados ao completar 300 (trezentas) folhas e depositados em estantes.

11.2 LIVRO DE PROCURAÇÃO

Apresentados os livros 44 a 46 (em uso), verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
44	Iniciado em 2/9/2020 e encerrado em 3/3/2022 com 300 folhas. Em bom estado de conservação.
45	Iniciado em 3/3/2022 e encerrado em 19/2/2024, com 302 folhas. Justificativa no termo de encerramento para ultrapassar o limite de folhas por conta de duplicidade da folha de n. 103 e da folha de n. 142. Em bom estado de conservação.
46	Iniciado em 20/2/2022 (em uso). Em bom estado de conservação.

11.3. LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO

Apresentado o livro 01 (em uso), verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
02	Iniciado em 15/7/2013 e encerrado em 10/12/2015, com 43 folhas. Encadernado. Em bom estado de conservação.
03	Iniciado em 16/3/2016 (em uso). Em bom estado de conservação.

11.4. LIVRO DE TESTAMENTOS

A Delegatária informou não haver qualquer registro.

11.5. REGISTRO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS

O reconhecimento de firmas é realizado por meio do sistema de fichas digitalizadas e arquivadas sequencialmente por ordem numérica. Foram verificadas, por amostragem, as fichas digitalizadas e as arquivadas que fazem parte do arquivo da Serventia.

Dos registros analisados, todos se encontravam no sistema cartorário para consulta, bem como estavam arquivados seguindo a ordem numérica gerada pelo sistema.

11.6. LIVRO DE ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a escritura pública lavrada:

LIVRO	FOLHAS
Livro n. 65	Iniciado em 4/7/2018 e encerrado em 6/5/2021, encadernado. Em bom estado de conservação.
Livro n. 66 (em uso)	Iniciado em 4/5/2018, com folhas organizadas em pasta. Em bom estado de conservação.

11.7. INSPEÇÃO EM DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM ESCRITURAS PÚBLICAS

Foram verificados, por amostragem, os documentos que instruíram a lavratura das escrituras públicas, mostrando-se em ordem.

11.8. SOLICITAÇÃO DE GRATUIDADE

Verificadas as declarações de hipossuficiência e de ofícios de órgãos públicos, arquivados, mensalmente, em pasta classificadora.

11.9. DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

As informações relativas à Declaração de Operações Imobiliárias (DOI) estão sendo enviadas corretamente à Delegacia da Receita Federal (ep. [2054250](#)).

12. REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO“1” - PROTOCOLO:

Apresentado o Livro 1 - Protocolo (em uso) sem qualquer inconsistência encontrada.

LIVRO“2” – REGISTRO GERAL:

Todas as matrículas do Livro 02 – Registro Geral estão no sistema de fichas. Foi iniciada a inspeção por amostragem e feita a consulta de autenticidade dos selos, que mostraram-se devidamente registrados no Portal do Selo e seus valores condizentes com os valores indicados nos documentos. Não foram encontradas inconsistências.

LIVRO“3” – REGISTRO AUXILIAR:

Todas as matrículas estão no sistema de fichas. Não foram verificadas inconsistências.

LIVRO“4” – INDICADOR REAL:

É realizado no Sistema Escriba, ONR e fisicamente.

LIVRO“5”– INDICADOR PESSOAL:

É realizado no Sistema Escriba, ONR e fisicamente.

LIVRO DE REGISTRO DE TERRAS RURAIS ADQUIRIDAS POR ESTRANGEIROS:

Conforme informado pela Delegatária, nunca houve qualquer registro de aquisição de terras rurais por estrangeiros, motivo da inexistência de informações no livro.

Achado n. 4: Ausência de Livro de registro de terras rurais adquiridas por estrangeiros.

DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS:

Vide item 11.9.

13.REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS

LIVROS

Os atos do cartório são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

LIVRO “A-3” (PROTOCOLO PARA APONTAMENTO DE TODOS OS TÍTULOS, DOCUMENTOS E PAPÉIS APRESENTADOS, DIARIAMENTE, PARA SER REGISTRADOS OU AVERBADOS).

Apresentados os Livro A-3 e B-3, verificou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
A-3	Folha 184 com texto com tinta fraca, mas totalmente legível, sem demais observações ou pendências.
B-3	Sem observações ou pendências.

14. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

LIVROS:

Os atos do cartório são informatizados pelo sistema cartorário da Empresa Escriba.

LIVRO DE REGISTRO DE PROTESTO:

Apresentados os arquivos físicos onde constam os livros 7 a 10, constatou-se:

LIVRO	OBSERVAÇÕES
7	Sem observações ou pendências.
8	Sem observações ou pendências.
9	Sem observações ou pendências.
10	Sem observações ou pendências.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Analisando os instrumentos de cancelamento de protesto, mostraram-se corretamente arquivados e em bom estado de conservação.

15. DO ACERVO REGISTRAL

Da análise do acervo registral, constatou-se que é mantido separado, acomodado individualmente em estantes, arquivo de metal e prateleiras.

16. FISCALIZAÇÃO DOS SELOS, REMESSA DE DADOS, EMOLUMENTOS E CENTRAL DE REGISTRO CIVIL – CRC

A Serventia possui instalados aplicativos cartorários do desenvolvedor de sistemas Escriba. Todos os módulos estão integrados ao banco de dados do Portal do Selo.

A análise da cobrança de emolumentos, por amostragem, não identificou cobranças de valores divergentes das tabelas de emolumentos em vigor.

A Serventia aderiu à Central de Registro Civil (CRC) da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN) e não possui Unidades Interligadas.

CENTRAL DE REGISTRO CIVIL – CRC

Há registros de atrasos no cumprimento dos prazos das comunicações civis efetuadas através do portal da CRC Nacional, e estão sendo acompanhados semanalmente por meio do SEI n. [0018935-58.2022.8.23.60301-380](#), onde a serventia tem a oportunidade de se manifestar e/ou justificar os atrasos.

A Serventia vem utilizando regularmente a opção de comunicações cíveis da Plataforma CRC Nacional.

RECOLHIMENTOS DO FECOM E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

Vide Item 6.

17. ATOS PRATICADOS E NÃO SELADOS

Durante a correição, não foram encontradas informações a respeito de atos não selados, tais como: requerimento, protocolo, intimação, apontamento e atos do Juiz de Paz. Assim, evidencia-se que os atos praticados pela Serventia Extrajudicial estão sendo selados e os fundos correspondentes estão sendo recolhidos.

18. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Foi apresentada a certidão negativa de débitos municipais com código de controle n. 98E4A9C57A5943D4 (ep. [2052790](#)), e demonstrativos de pagamentos do ISSQN (ep. [2052802](#)), evidenciando que a Serventia está sem débitos pendentes de ISSQN com a Fazenda Pública Municipal.

19. SISTEMA DE BACKUP DE DADOS

A Serventia Extrajudicial de Mucajaí utiliza o backup do sistema Escriba (nuvem) e outro backup em sistema interno no servidor.

20. INOVAÇÕES IMPLEMENTADAS PELA SERVENTIA

Indagada sobre inovações que venha implementando para a melhora do atendimento aos usuários, a Delegatária relatou:

- Sistema de Senha Eletrônica em 01/2024;
- Disponibilidade aos usuários para pagamento com Cartão de Crédito;
- Wi-Fi somente para os usuários externos;
- Ação de convivência para Colaboradores e Familiares, realizado a cada 2 meses;
- Natal Solidário do Cartório, desde 2011;
- Inclusão manual do número do C.N.M. em todas as matrículas antigas com adesivo gerado pelo Sistema Escriba.

21. DOS DEVERES DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em atenção ao Provimento/CNJ n. 161/2024, que alterou o Provimento/CNJ n. 149/2023, acerca de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) de todos os atos notariais protocolares e registrais de conteúdo econômico, a delegatária informou que, durante sua gestão, não houve atos a serem registrados nesse tema.

22. RECOMENDAÇÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÃO

À vista das constatações realizadas no interstício da Correição, bem como, as disposições legais e normativas que norteiam a prestação dos serviços notariais e de registro no âmbito do Estado de Roraima, recomenda-se à Delegatária a adoção das seguintes medidas:

1. Regularizar o os dados de registro das funcionárias no E-Social, quanto à duração do contrato de trabalho (achado n. 1);
2. Verificar possível troca entre o número de folha "431" com o número do Termo "31", do Livro BE-003 (achado n. 2);

3. Regularizar identificação do Livro de Registro de Natimorto está identificado como "A", conforme as normas vigentes (achado n. 3);
4. Realizar a abertura de Livro de registro de registro de terras rurais adquiridas por estrangeiros (achado n. 4).

Para todas as recomendações, sugere-se (i) a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para integral cumprimento e (ii) a abertura de procedimento SEI para cada recomendação de forma a permitir o melhor acompanhamento de seus cumprimentos (conforme procedimento adotado pelo CNJ quando de suas inspeções), ressaltando que as comprovações deverão ser encaminhadas a esta Corregedoria no respectivo procedimento SEI e se darão por meio de documentos, fotografias, documentos digitalizados e quaisquer outros meios capazes de demonstrá-las.

CONCLUSÃO

A presente Correição teve como finalidades precípuas: (i) a análise da regularidade dos atos notariais e registrais, mediante fiscalização e orientação aos Delegatários, interinos ou oficiais designados e (ii) a realização da Correição Geral Ordinária na Serventia Extrajudicial do ano de 2024.

Destacamos, ainda, visita ao Fórum da Comarca de Mucajaí, no início e na finalização dos trabalhos, ocasião em que fomos recebidos pela Sra. Sandra Maria, recebendo o apoio necessário para a equipe quando solicitado.

A Correição Geral foi declarada encerrada às 17h do dia 26/06/2024, sendo informado à Delegatária que seria elaborado relatório para apresentação à mesma, após aprovação do MM. Juiz Corregedor.

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

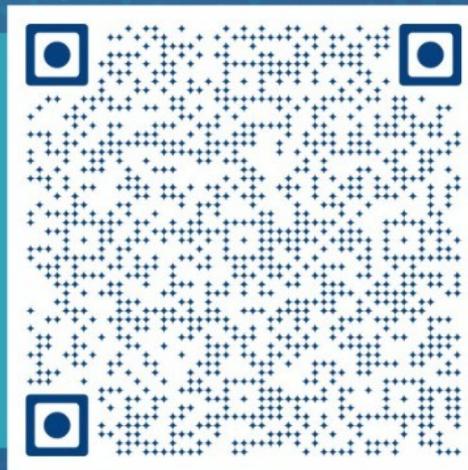
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 741 DO DIA 18 DE JULHO DE 2024.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0011271-12.2024.8.23.8000(Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Judiciário, dispensa do serviço nos dias 1º, 2 e 5/8/2024 e no dia 14/11/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 2º Turno.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA DO DIA 18 DE JULHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 742 - Conceder ao servidor **NABER SARAIVA MARQUES**, Assistente Técnico, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 22 a 30/7/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA

Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 28 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 293 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, no período de 24/7 a 4/8/2024.

N.º 294 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no período de 9/5 a 7/7/2024.

N.º 295 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **CRISPIM JOSE DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no período de 25/6 a 23/7/2024.

N.º 296 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 19/6 a 18/7/2024.

N.º 297 – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MAURO ALISSON DA SILVA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 25/6 a 9/7/2024.

N.º 298 – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, no período de 25 a 28/6/2024.

N.º 299 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, no dia 24/6/2024.

N.º 300 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **EDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de 20 a 26/6/2024.

N.º 301 – Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **GICEANE MORAES DA SILVA**, Requisitada-União/Segad/Outros Órgãos, no período de 20/6 a 12/7/2024.

N.º 302 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE ALVES COIMBRA**, Técnica Judiciária, no período de 18 a 21/6/2024.

N.º 303 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RUAN IGOR LAMAZON DE LIMA**, Assessor Técnico II, no período de 19 a 20/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 18/07/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 37/2024** (Proc. 0008836-65.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para aquisição de bens móveis permanentes para a Central do Cidadão, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 19/07/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 19/07/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR 18 de julho de 2024.

Manoel Martins da Silva Neto
Subsecretário de Aquisições, Licitações e Credenciamentos

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 18/07/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 18 DE JULHO DE 2024

N. 449 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013604-34.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de Secretaria	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Atuar na sessão de júri como oficial de justiça ad hoc.	
Data:	15 a 16/07/2024	

N. 450 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013596-57.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar a retirada da bomba injetora do grupo gerador para a manutenção corretiva conforme o relatório técnico da empresa contrato 126/2023.	
Data:	18/07/2024	

N. 451 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0012689-82.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ana Luiza Moreira de Lima Brito	Analista Judiciário - Psicologia	0,5 (meia)
Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário - Pedagogia	
Destino:	Normandia/RR.	
Motivo:	Estudo de caso referente ao SEI nº 0011233-97.2024.8.23.8000.	
Data:	25/07/2024	

N. 452 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0013246-69.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco das Chagas Ventura	Bombeiro Militar	3,5 (três e meia)
Ricardo Almeida Fernandes		
Rodrigo Coelho Viana		
Destino:	Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Deslocamento para os Municípios de Caracaraí, São Luiz do Anauá e Rorainópolis, para realizar instrução para o curso de Brigada de Incêndio.	
Data:	23 a 26/07/2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 18 de Julho de 2024

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 15/07/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0804720-91.2024.8.23.0010** em que é requerente **JOSELINA CAVALCANTE CORRE** e requerido **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ MOURÃO CORRÊA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSELINA CAVALCANTE CORRE**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800813-11.2024.8.23.0010** em que é requerente **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO** e requerido **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **EDVAN DANTAS MONTEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **WANAIRA DA SILVA MONTEIRO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0800939-61.2024.8.23.0010** em que é requerente **RAÍSSA GALDINO LÔBO** e requerida **SÔNIA GALDINO LÔBO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SÔNIA GALDINO LÔBO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAÍSSA GALDINO LÔBO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valles (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
(Diretor de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818535-58.2024.8.23.0010** em que é requerente **MILAGROS DEL VALLE MARIN** e requerida **KAMILA DEL VALLE MATA MARIN**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **KAMILA DEL VALLE MATA MARIN**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MILAGROS DEL VALLE MARIN**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
(Diretor de Secretaria em exercício)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0818533-88.2024.8.23.0010** em que é requerente **IRILENE CABRAL DA SILVA** e requerida **BRUNA CABRAL DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **BRUNA CABRAL DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRILENE CABRAL DA SILVA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
(Diretor de Secretaria em exercício)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **JOÃO HENRIQUE GHIROTTI FARIA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 345.933-0 SSP/RR e CPF 017.475.772-78, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº **0838192-54.2022.8.23.0010** – Ação de Execução de Alimentos, proposta por M.J.S.G. contra J.H.G.F., efetuar o pagamento do débito alimentar, referente aos meses de **JUN/23 a AGO/23**, no valor total de **R\$ 1.188,00 (mil, cento e oitenta e oito reais)** ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PRISÃO nos termos do Art. 528 do NCPC. OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ.

OBS.: O não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Obs.: O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário.

INTIME-O, AINDA, para, em 15 (quinze) dias, pagar a dívida no valor de **R\$ 1.980,00 (sete mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, referente aos meses de **JAN/23 a MAI/23**, acrescido de juros, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do art. 523, do NCPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária), o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO DE: **CLACY SUELDES CUNHA SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 445.288.252-87 e **MAMILA SUZAN MELO DA CUNHA**, brasileira, portadora do CPF 981.201.402-06, demais dados ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0836952-64.2021.8.23.0010** – Ação de Investigação de Paternidade “post mortem”, em que são partes: H.D.F.C. e C.S.C.S e outros, cientificando-as de que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. **Advertência:** Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: (95)3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0812288-61.2024.8.23.0010** em que é requerente **FLORA HONORATO DE SOUZA** e requerido **JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOSÉ AMÉRICO DE CARVALHO PINHEIRO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FLORA HONORATO DE SOUZA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Eduardo Queiroz Valle (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eduardo Queiroz Valle
Diretor de Secretaria em exercício

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 17/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Boletim de Ocorrência Circunstanciada**Processo: 0001928-52.2014.8.23.0010****Terceiro: SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **SÉRGIO GOMES DE OLIVEIRA**, natural de: São Luiz/RR, nascido em 21/07/1982, filho de MARIA GOMES DE OLIVEIRA e ARLINDO MENDES DE OLIVEIRA, RG: 200.300 SSP/RR, CPF: 512.723.502-15, demais dados desconhecidos, atualmente em local incerto e não sabido, para se manifestar sobre o interesse na restituição do veículo: 01(uma) motocicleta HONDA/CG 150 TITAN KS, cor vermelha, ano/modelo 2007, conforme decisão no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, fone 3621-5102 – Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 17 de junho de 2024.

GEORGE DA SILVA

Diretor de Secretaria em Substituição

4ª VARA CÍVEL**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0806910-27.8.2024.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: MATHEUS REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ nº 32.228.XXX/XXXX-XX e Réu: GERLISON MALHEIROS PEREIRA – CPF nº 020.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 9.705,77 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)**” extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$ 9.705,77 (nove mil, setecentos e cinco e seis reais e setenta e sete centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. Condeno ainda a parte requerida/embargante no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 315,14 (trezentos e quinze reais e quatorze centavos), o valor foi adiantado no EP.09, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. 26. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se a cerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux e após remetam-se os autos à instância superiora, com as homenagens de estilo deste Magistrado. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0807389-54.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autores: ALESSANDRO DA ROCHA MOREIRA – CPF nº 474.953.XXX-XX - LENARA DO CARMO RODRIGUES BRAZ CPF: 576.020.XXX-XX e Réus: E. SABINO DE OLIVEIRA - ME – CNPJ nº 04.652.XXX/0001-41 - (Revel). IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA. CNPJ: 01.XXXX.XXX/XXXX-XX Valor da Causa: R\$ 44.999,47.

FINAL DE SENTENÇA: “DECLARO SANEADO O FEITO ”. Como determina o artigo 357 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de colheita do depoimento pessoal das partes. Desde já oportuno às partes a apresentação dos pedidos de esclarecimento ou que solicitem ajustes, no prazo de 05 dias, findo o qual a decisão ora proferida estará estabilizada (CPC, art. 357, §1º). Determino que seja designada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 18/09/2024, às 11h00min, por meio de videoconferência, ou pessoalmente, na sala da 4ª Vara Cível, no Fórum Sobral Pinto, devendo ser ressaltado que em caso de não comparecimento poderá ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil. Através do link: <https://g.tjrr.jus.br/0cli> 23. O rol de testemunhas deverá ser depositado nos autos, com antecedência, no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência, precisando-lhes o nome, profissão, residência, celular, e o local de trabalho, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil. Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas dos respectivos advogados e de suas testemunhas, independentemente de intimação por este juízo. (Art. 455 - CPC. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0810671-71.2021.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autores: MADRIA EMILLI BURUM FEITOSA – CPF nº 020.XXX.XXX-XX e **OUTROS** e Réus: ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ – CPF nº 206.901..XXX-XX (Revel) e NIVALDO SOUSA CRUZ CPF nº 206.894..XXX-XX (Revel) . Valor da Causa: R\$ 51.105,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DA(S) PARTE(S) AUTORA(S) ” extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Condenar as partes requeridas em restituir o(s) valor(es) de: – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de MILCA POLIANA BOGÉA GUIMARÃES; 2 – R\$ 0,0 (zero reais), em favor de ISRAEL BOGÉA GUIMARÃES; 3 – R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em favor de ADRIA EMILLI BURUM FEITOSA; 40. Do mesmo modo, quanto as partes promovidas, condeno nas custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação devidamente atualizada. 41. Defiro o pedido da parte autora constante no EP 227, homologo o pedido de desistência em relação ao requerido O SOUSA CRUZ NETO. 42. Abstenho de condenar em honorários advocatícios, visto que a parte não apresentou defesa. 43. Determino que seja excluído do polo passivo junto ao sistema Projudi, e em caso de haver quaisquer restrições, determino a respectiva baixa. 44. Verifico que o email juntado no EP 229, refere-se a um veículo pertencente à parte O SOUSA CRUZ NETO, conforme restrição, EP 12. 45. Assim sendo, determino, com urgência, ao Cartório a expedição de Ofício ao Departamento Estadual de Transito de Roraima (DETRAN-RR), para que promova a devolução do veículo FIAT MOBI LIKE, Placa: NAW2H63, para a parte O SOUSA CRUZ NETO. Por outro lado, eventuais multas e/ou taxas administrativas junto à Autarquia Estadual ficarão à cargo do requerido. 47. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 48. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05(cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 49. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora, nos termos do artigo 1.010, § 1º, 2º e 3º, do Caderno Processual Civil. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0812078-10.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: RENATO VARELA CORREA FEITOSA representado(a) por YONARA KARINE CORREA VARELA – CPF nº 068.315.XXX-XX e Réu: FEDERACAO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO DO ACRE, AMAPA, AMAZONAS, PARA, RONDONIA E RORAIMA – CNPJ nº 84.XXX.XXX/0001-XX (Revel) . Valor da Causa: R\$ 28.657,93.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA ” extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. a) Condenar a parte requerida em danos materiais no valor de R\$ 15.249,93 (quinze mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), os quais deverão ser devidamente atualizados com juros legais de mora (1% a.m.) e correção monetária, pelo índice oficial deste Tribunal, a partir da data de citação; b) Condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, corrigidos monetariamente pelo índice oficial deste Tribunal, a partir da publicação desta decisão, acrescidos de juros legais de mora (1% a.m.), a contar da citação válida nos autos; c) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas na forma da lei, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º, incisos I, II, III e IV e § único, do art. 86). 66. Ao cartório, para anotar a prioridade na tramitação dos autos, nos termos do inciso VII, do art. 9º, da Lei 3.146/2015 e art. 1.048 do CPC 67. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 68. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 69. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 70. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça. na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019. 71. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0813988-72.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: PAU BRASIL MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 06.185.XXX/0004-XX e Réu: D.G. DE ALMEIDA CONSTRUÇÃO – CNPJ nº 33.XXX.XXX/0001-XX (Revel) . Valor da Causa: R\$ 10.804,18.

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A)**” extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$10.804,18 (dez mil oitocentos e quatro reais e dezoito centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. 26. Condeno ainda a parte requerida/embarcante no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 493,40 (quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), o valor foi adiantado no EP.10.2, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. 27. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. 28. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux e após remetam-se os autos à instância superior, com as homenagens de estilo deste Magistrado. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0845929-74.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: NCF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI representado(a) por FREDERICO FEITOSA DA ROSA – CNPJ nº 19.XXX.XXX/XXXX-XX e Réu: Sigma Aluguel de Equipamentos e Comércio de Máquinas Ltda – CNPJ nº 17.XXX.XXX/XXXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 388.000,00 .

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO ” Extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil. Declarar a inexistência de débito da Autora perante a Ré, o qual corresponde ao montante integral de R\$ 388.000,00 (trezentos e oitenta e oito mil reais), referente ao somatório das parcelas vencidas em abril e maio de 2022 indicadas na negativação do SERASA. Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar a requerida ao pagamento da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a título de dano moral, acrescido de juros legais nos termos da Súmula nº. 54 do STJ. Determinar que a parte requerida proceda a retirada do nome da autora do Cadastro de Inadimplentes, nos termos da decisão do E. TJ/RR (EP 10) Condenar a parte requerida ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV. 37. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. Custas recolhidas no EP 06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0820151-73.2021.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: MOTRICE SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – CNPJ nº 19.XXX.XXX/XXXX-XX e Réu: MAESTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ nº 18.XXX.XXX/XXXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 41.450,54.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE ”. Com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil o pedido formulado em relação a parte requerida para: a) DECLARAR a inexigibilidade dos títulos por inexistência de débito, pela ausência de relação jurídica a fundamentar os títulos protestados; b) CONFIRMAR a tutela de urgência concedida, determinando o cancelamento definitivo dos protestos; c) CONDENAR a parte requerida ao pagamento de custas processuais na forma da lei e de honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV do Código de Processo Civil. 25. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 26. Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via sistema Projudi, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Estadual. 28. Não havendo recurso, intime-se para o pagamento voluntário das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias. 29. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, na forma da Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, publicada no DJE de 12 de agosto de 2019. Em caso de não pagamento das custas processuais, no prazo determinado, deverá ser realizado o protesto, na forma do art. 2º da mesma Portaria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0815575-32.8.23.0010 – Classe Processual: PROCEDIMENTO MONITÓRIA – Autores: JUHED ABUCHAHIN – CPF nº 568.XXX.XXX-XX e ROUDAIWA ABOU TRABI. CPF: 510.126.852-68 Réu: VANESSA MARIA FEITOZA DOS SANTOS – CPF nº 722.XXX.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 20.220,96.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL”, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de de e R\$ 20.220,96 (vinte mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 25. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada¹. 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 11. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Julho de 2024.

GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES
Diretora de Secretaria Substituta da 4ª Vara Cível

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 18/07/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803308-28.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817988-18.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO (RG: XXX953 MAR/PA e CPF/CNPJ: XXX.X38.972-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSE MOZART HOLANDA PINHEIRO (RG: XXX953 MAR/PA e CPF/CNPJ: XXX.X38.972-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0801192-49.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): ZAHIEH ABDEL KARIN HASAN HAJOJ (RG: XXX.070 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.292-68)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **ZAHIEH ABDEL KARIN HASAN HAJOJ (RG: XXX.070 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X40.292-68)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA

Diretor(a) de Secretaria em substituição

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0817694-63.2024.8.23.0010

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Réu(s): JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X08.802-34)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) executados(s) **JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X08.802-34)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA - Diretor(a) de Secretaria em substituição, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria em substituição

VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 18/07/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (Quinze) dias.Processo nº **0817134-24.2024.8.23.0010**Réu: **ERINALDO NUNES COSTA**

O MM. Juiz Substituto, **Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES**, respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do acusado **ERINALDO NUNES COSTA**, RG: 1880XX SSP/MA e inscrito no CPF nº 724.430.XXX-30, filho de PROFIRA NUNES COSTA e VALDIVINO COSTA, natural de CANDIDO MENDES/MA, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome **CIÊNCIA** da **Decisão** proferida nos autos em epígrafe, **SÍNTESE**: “(...) Ante o exposto, **INDEFIRO** a representação de prisão preventiva. Entretanto, considerando as informações de que (1) o representado apresenta temperamento agressivo, principalmente em razão do modus operandi das agressões, valendo-se até mesmo de fio elétrico, (2) as supostas ameaças de novas agressões perpetradas no contexto dos abusos, (3) a condição de pai das vítimas e que (4) possivelmente ainda sequer tomou conhecimento da investigação, aplico as seguintes **MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão ao investigado Erinaldo Nunes Costa** (nacionalidade brasileira, cerca de 32 anos de idade atualmente, domiciliado na Rua Laura Pinheiro Maia, casa, bairro Senador Hélio Campos, nº 2489, Boa Vista/RR): **1. Proibição de manter contato, por qualquer meio físico ou eletrônico, com a vítima ou sua mãe. 2. Comparecimento bimestral em juízo, de forma física ou por meio digital, para informar endereço e contato telefônico atualizados; 3. Informar nos autos desde já, no prazo máximo de 10 dias, endereço e contato telefônico atualizados em que poderão ser realizadas as intimações; 4. Comunicar ao juízo qualquer nova alteração de endereço ou contato telefônico.** Intime-se o representado acerca das medidas cautelares fixadas, **alertando-o que o descumprimento poderá resultar na readequação das medidas ou, em último caso, na decretação de prisão preventiva (...)**”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2024. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vulneraveis@tjrr.jus.br.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretora de Secretaria

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838725-76.2023.8.23.0010**Réu: **LEOMAR JOSE TONICO GUZMAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LEOMAR JOSE TONICO GUZMAN, nascido no dia 21/02/2000, em , sexo: masculino, filho de BERQUIS COROMOTO GAZMAN MARAI e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 157: Roubo, CAPUT, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa, Artigo 157, § 1º, do Código Penal Reclusão , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 15/7/2024. Eu, LELLYS SANTIAGO LELIS, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800266-05.2023.8.23.0010**

Réu: **RADDSON DOS SANTOS LOURENÇO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RADDSON DOS SANTOS LOURENÇO**, nascido no dia **15/11/1994**, em **BOA VISTA/RR**, sexo: **masculino**, filho de **FLORA DOS SANTOS LOURENÇO** e de , **RG: 3716090 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/7/2024. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0011725-18.2015.8.23.0010**

Réu: **LEANDRO SANTANA RAMOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LEANDRO SANTANA RAMOS, nascido no dia 24/08/1992, em IPIRA/BA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de RAIMUNDA GOMES DE SANTANA e de RAIMUNDO RAMOS, estado civil: Outros, RG: 2090377259 / SSP - BA**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/7/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800075-57.2023.8.23.0010**

Réu: **CAROLINA DEL MAR QUINTANA SUCRE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **CAROLINA DEL MAR QUINTANA SUCRE**, nascido no dia **01/03/1980**, em **EL TIGRE/ANZOATEGUI**, sexo: **feminino**, filho de **CARMEN QUINTANA** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/7/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808366-80.2022.8.23.0010**

Réu: **ALEIDER JOSE FARFAN**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ALEIDER JOSE FARFAN**, nascido no dia **30/05/1982**, em **VENEZUELA**, sexo: **masculino**, filho de **FLOR ONESIMA FARFAN e de** , estado civil: **Outros** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/7/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0815044-19.2019.8.23.0010

Réu: CÍCERO FERREIRA SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **CÍCERO FERREIRA SANTOS**, conhecido por "CARRAPICHO", brasileiro, solteiro, criminalmente identificado no Pedido de Anotação Criminal – PAC nº 000881157-1 (EP 1.2, páginas 8/9), nascido no dia 12/10/1.968, filho de José Ferreira Santos e de Rosa Bernardino dos Santos, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) **artigos 306, § 1º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro; e artigos 329 e 331, ambos do Código Penal, havendo concurso material entre os crimes (artigo 69, CP)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 – E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo**Diretor(a) de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0820784-26.2017.8.23.0010

Réu: EVALDO MALAQUIAS QUINTÃO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Renato Albuquerque**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **EVALDO MALAQUIAS QUINTÃO**, brasileiro, nascido em 27/11/1976, natural de Belo Horizonte/MG, portador do RG n. 582308 SSP/AM, inscrito no CPF n. 646.108.532-72, filho de Eliza Malaquias Quinta e José Araújo Quintão, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) **art. 171, caput do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 – E-mail:2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo**Diretor(a) de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias

Processo nº 0820164-77.2018.8.23.0010

Réu: DIELERSON ALVES DE LIMA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Marcelo Mazur**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **DIELERSON ALVES DE LIMA**, brasileiro, em união estável, aposentado, nascido aos 10.09.1979, natural de Joselânia/MA, filho de Durval de Paiva Lima e Dalva Alves de Lima, portador do RG nº 152.836 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 721.547.802-53, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) **art. 163, parágrafo único, incisos I e III do código penal brasileiro**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2024. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 – E-mail:3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo**Diretor(a) de Secretaria**

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823343-43.2023.8.23.0010**

Réu: **SAMARA CAMILA EDUARDO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SAMARA CAMILA EDUARDO**, nascido no dia **28/03/1984**, em **BONFIM/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **MARIA BASILIA EDUARDO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 3716031 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **18/07/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0824093-16.2021.8.23.0010**

Réu: **MADEIREIRA FURTADO LTDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(^a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MADEIREIRA FURTADO LTDA**, nascido no dia , em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 9605/98, ART 46 - Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais...**, **CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano E Multa Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **18/07/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0816623-94.2022.8.23.0010**

Réu: CLAUDENILSON NUNES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **CLAUDENILSON NUNES**, brasileiro, solteiro, sem ocupação, nascido aos 06/10/1996, filho de Valdirene Nunes, natural de Itaituba-PA, inscrito no CPF sob o n.º 031.395.422-40, portador do RG n.º 29.144.233-4, SSP/AM, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 180, §3º, do Código Penal(...)Há a circunstância atenuante da confissão, reduzindo-se em um sétimo para tornar definitiva a condenação do Réu CLAUDENILSON NUNES em 3 (três) meses de detenção. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0824013-52.2021.8.23.0010**Réu: **JOSE AILTON DE SOUZA GONCALVES JUNIOR**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSÉ AILTON DE SOUZA GONÇALVES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/09/1997, filho de Aldenice dos Santos Amaral e José Ailton de Sousa Gonçalves, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0830916-11.2018.8.23.0010**

Réu: **DYONNATHAN SILVA SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DYONNATHAN SILVA SOUSA**, nascido no dia **29/03/1987**, em , nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA DO SOCORRO SILVA SOUSA** e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804295-35.2022.8.23.0010**

Réu: **WENDRY RUAN SILVA CHAVES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WENDRY RUAN SILVA CHAVES**, nascido no dia **07/10/2003**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ANDRESA FRANCA DA SILVA CHAVES e de**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 5178827 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, **LELLYS SANTIAGO LELIS**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0826050-91.2017.8.23.0010**

Réu: **ELYAB PEIXOTO DA SILVA**

O (a) MM. Juiz (a) Dr. (ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) investigado adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do (a) réu **ELYAB PEIXOTO DA SILVA, brasileiro, nascido em 30/07/1993, natural de Boa Vista/RR, portador do RG n. 350649-5 SSP/RR, inscrito no CPF n. 018.973.352-70, filho de Euvaldo Vieira da Silva e Ediléia Montenegro Peixoto**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) **DISPOSITIVO. Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado ELYAB PEIXOTO DA SILVA, brasileiro, nascido em 30/07/1993, natural de Boa Vista/RR, portador do RG n. 350649-5 SSP/RR, inscrito no CPF n. 018.973.352-70, filho de Euvaldo Vieira da Silva e Ediléia Montenegro Peixoto, residente na Rua Gonçalves Ledo, n. 427, bairro Canarinho - nesta capital, telefone (95) 99128-5213, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal. (...) Terceira fase. À míngua de causas de diminuição ou de aumento, torno a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. (...) Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelo artigo 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou à entidades públicas, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). (...) Expedientes necessários. Publicada no Projudi. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), data constante do sistema. Juiz **RENATO ALBUQUERQUE** Titular da 2ª Vara Criminal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/07/2024. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº **0019139-67.2015.8.23.0010**

Réu: CAIO PHILLIPE DE SOUZA GOMES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **CAIO PHILLIPE DE SOUZA GOMES**, nascido no dia 09/04/1995, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de AUCILEIA DE SOUZA GOMES e SÉRGIO GOMES FIRMINO, RG: 4268636 / SSP - RR, CPF no 026.280.872-27, **para que compareça neste Juízo para restituição da fiança recolhida**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0826717-09.2019.8.23.0010**

Réu: JHONATAN CONCEIÇÃO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JHONATAN CONCEIÇÃO DA SILVA**, nascido no dia **05/07/1999**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARACIRA CONCEIÇÃO DA SILVA** e de **JONAS JOSE DA CONCEIÇÃO**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **4724585 / SSP - RR** profissão: **Mecânico**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) torno a pena definitiva em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 60 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em **18/07/2024**. Eu, **Thiago José Silva Aguiar**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo - Diretor de Secretaria**, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0842431-67.2023.8.23.0010**

Réu: **RAFAEL BRUNO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAFAEL BRUNO DA SILVA**, nascido no dia **14/01/1986**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **SUELILZA DA SILVA** e de **ANTONIO BRUNO**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **204195 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0829531-52.2023.8.23.0010**

Réu: THIAGO LOPES DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **THIAGO LOPES DA SILVA**, nascido no dia **01/07/2002**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **GERLÂNDIA LOPES DA CONCEIÇÃO e de IDEVALDO GONÇALVES SILVA**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **4770277 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na Denúncia para condenar o réu como incurso nas sanções do art. 180, do Código Penal...Há a circunstâncias atenuante da confissão, reduzindo-se a pena em um sétimo para tornar definitiva a condenação do Réu THIAGO LOPES DA SILVA em 3 (três) anos de reclusão e 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo à época dos fatos. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo
Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 18/07/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DANIEL DA SILVA RAMPAL, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04/12/1993, RG nº 4204611 SSP/RR e CPF nº 027.564.382-43, filho de Jaikarran Rampal e Ione da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001966-32.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DANIEL DA SILVA RAMPAL, referente à Ação Penal nº 0830759-67.2020.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 01/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Stomes Fran Damasceno Batista
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JOSIANE PEIXOTO, brasileira, solteira, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 03/04/1987, RG nº 3080668 SSP/RR e CPF nº 940.503.252-68, filha de Laudelina Peixoto, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001968-02.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JOSIANE PEIXOTO**, referente à **Ação Penal nº 0829192-06.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 180, caput, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à **VEPEMA**, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/07/2024. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Stomes Fran Damasceno Batista
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDUARDO JOSE GONZALEZ ROJAS, venezuelano, união estável, nascido aos 08/04/1988, CPF nº 709.052.332-20, filho de Carmen Celestina Rojas Peralez, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001574-92.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDUARDO JOSE GONZALEZ ROJAS**, referente à **Ação Penal nº 0827590-38.2021.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 33, caput, parágrafo 4º da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 14/07/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de julho de 2024. Eu, Claudete Gomes da Silva, Servidora Judiciária, o digitei e Stomes Fran Damasceno Batista, Diretor em exercício da Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Stomes Fran Damasceno Batista
Diretor de Secretaria da VEPEMA em Exercício

TURMA RECURSAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 18/7/2024

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, publicada no DJe nº 6896, de 14/04/2021, que na 25ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 29 de julho a 2 de agosto de 2024, serão julgados os recursos a seguir:

01–Recurso Inominado nº 0840945-47.2023.8.23.0010

Recorrente: Roraima Energia S.A.

Procuradores: Sarassele Chaves Ribeiro Freire (OAB 46609814P-RR) e Outros

Recorrido: Einar Monteiro de Souza

Advogada: Nathalya Silvestre Viana (OAB 1470N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Julgadores:

02–Recurso Inominado nº 0801320-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)

Recorridos: Ciro Hernandez Collazo e Outras

Advogadas: Edilaine Deon e Silva (OAB 682N-RR) e Outra

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Julgadores:

03–Recurso Inominado nº 0843600-89.2023.8.23.0010

Recorrente: Antônia Gomes da Costa

Advogada: Adriana da Costa Sousa (OAB 14461N-AM)

Recorrido: Asatur Transporte Ltda

Advogados: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB 749N-RR) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO**SUSPEIÇÃO DECLARADA: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Julgadores:

04–Recurso Inominado nº 0842810-08.2023.8.23.0010

Recorrente: Copa Airlines

Advogada: Paula Ruiz de Miranda Bastos (OAB 89119N-RJ)

Recorridos: José Augusto de Siqueira Júnior e Outra

Advogado: Luan Felipe Barbosa (OAB 101570N-PR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relatora: DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Julgadores:

05– Recurso Inominado nº 0813043-85.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)

Recorrido: Laiza Rodrigues Barbosa

Advogado: Allan Oliveira Santos (OAB 10315N-RO)

Sentença: Air Marin Júnior
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

06– Recurso Inominado nº 0843331-50.2023.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Aerovias Del Continente Americano S.A.
Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza (OAB 22772N-BA)
1º Recorridos/ 2º Recorrentes: Ricardo de Melo Rocha e Outra
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
3º Recorrido: Decolar.Com Ltda
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
4º Recorrido: United Airlines no Brasil
Advogado: Alfredo Zucca Neto (OAB 154694N-SP)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Julgadores:

07–Recurso Inominado nº 0842182-19.2023.8.23.0010

Recorrente: Port-Gali Hotelaria e Turismo Ltda
Advogado: Maurício de Freitas Carneiro (OAB 19035N-PE)
Recorridos: Joel de Oliveira Melo e Outra
Advogada: Lorraine Alves Silva Gomes (OAB 2473N-RR)
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

08–Recurso Inominado nº 0802631-95.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 297608N-SP)
Recorrido: José Lelis Sobrinho
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

09–Recurso Inominado nº 0826765-26.2023.8.23.0010

Recorrente: Aerovias Del Continente Americano S.A.
Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza (OAB 22772N-BA)
Recorrida: Iara Loutero Calheiros
Advogados: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

10–Recurso Inominado nº 0808087-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: Waldivina Alves Pereira
Advogado: Elber de Oliveira Gomes Lacerda (OAB 103436N-PR)
Sentença: Air Marin Júnior

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

11–Recurso Inominado nº 0806298-89.2024.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Karollynne de Medeiros Carvalho
Advogadas: Nathamy Vieira Santos (OAB 1606N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

12–Recurso Inominado nº 0800417-34.2024.8.23.0010
Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrida: Rhaissa Ferreira Barbosa
Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

13–Recurso Inominado nº 0809141-27.2024.8.23.0010
Recorrente: Paulo Roberto Ribeiro Peres Júnior
Advogado: Reutter Grasso de Santana (OAB 41297N-BA)
Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

14–Recurso Inominado nº 0805780-02.2024.8.23.0010
Recorrente: Aldair Almeida da Cunha
Advogada: Mila Christie da Cunha Veloso (OAB 17297N-AM)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

15–Recurso Inominado nº 0802357-34.2024.8.23.0010
Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A.
Procurador: Roberto Dias Villas Boas Filho (OAB 42379N-PE)
Recorrido: Jair Alves dos Reis
Advogados: Warner Velasque Ribeiro (OAB 288A-RR) e Outros
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

16–Recurso Inominado nº 0801452-29.2024.8.23.0010
Recorrente: Gleicy Emanuele da Silva Coelho
Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)
Recorrido: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO
Julgadores:

17–Recurso Inominado nº 0801268-73.2024.8.23.0010
Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorrida: Laís Aires de Faria

Advogada: Millena Bruna da Silva Lopes (OAB 1326N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

SUSPEIÇÃO DECLARADA: EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

18–Recurso Inominado nº 0801263-85.2023.8.23.0010

Recorrente: Nagib Amorim Melo

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos (OAB 333A-RR) e Outro

Recorrido: José Leandro dos Santos Júnior

Advogado: Lúcio Batista de Farias (OAB 1036N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Julgadores:

19– Recurso Inominado nº 0841826-24.2023.8.23.0010

Recorrente: Maria do Livramento Dias França

Advogada: Izadora Cristina Gomes Silva (OAB 2361N-RR)

Recorridos: Luciana Cardoso dos Santos e Outro

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

20– Recurso Inominado nº 0804812-69.2024.8.23.0010

Recorrente: Mônica de Souza Ferreira

Advogada: Gabriella Serra dos Prazeres (OAB 2820N-RR)

Recorrido: IFOOD.COM Agência de Restaurante online S.A

Advogado: Gustavo José Mizvahi (OAB 178823N-RJ)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

21– Recurso Inominado nº 0834709-79.2023.8.23.0010

1º Recorrentes/ 2º Recorridos: Karina de Paula Pereira e Outro

Advogada: Thais Ferreira de Andrade Pereira (OAB 687N-RR)

1º Recorrida/ 2º Recorrente: Edilaci Melânia Ferreira da Silva

Advogada: Helaine Maise de Moraes França (OAB 262N-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

22– Recurso Inominado nº 0809859-24.2024.8.23.0010

Recorrente: Mercado.Livre.Com Atividades de Internet LTDA

Advogado: Luiz Gustavo de oliveira Ramos (OAB 128998N-SP)

Recorrida: Larissa Caroline Marques da Silva

Defensora Pública: Elcianne Viana de Souza (OAB 196D-RR)

Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos

Relator: EUCLYDES CALIL FILHO

Julgadores:

23– Recurso Inominado nº 0808523-82.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A.

Procurador: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa (OAB 717A-RR)

Recorrida: Juliana Maria Moura Belisario

Advogada: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

24- Recurso Inominado nº 0809542-26.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Michelle Cardoso da Costa
Advogado: Sean da Silva Loureiro (OAB 761N-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

25- Recurso Inominado nº 0808228-45.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorridos: Marcel Brandão Nóbrega e Outra
Advogada: Carolina Gomes de Souza (OAB 2611N-RR)
Sentença: Air Marin Junior
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

26- Recurso Inominado nº 0804177-88.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Recorrida: Mônica Briglia Figueiredo
Advogada: Moniqye Dias Veras Lima Correira de Melo (OAB 1795N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

27- Recurso Inominado nº 0811096-93.2024.8.23.0010

Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Fábio Rivelli (OAB 483A-RR)
Recorrida: Layane Valéria Lima Menezes
Advogados: André Ferreira da Silva (OAB 2268N-RR) e Outra
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

28- Recurso Inominado nº 0803376-75.2024.8.23.0010

Recorrente: Alessandra da Rocha Medeiros
Advogado: Diego Batista Teixeira (OAB 1226N-RR)
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.A.
Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)
Sentença: Air Marin Júnior
Relator: EUCLYDES CALIL FILHO
Julgadores:

29- Recurso Inominado nº 0802062-94.2024.8.23.0010

Recorrente: MG Seguros, Vida e Previdência S.A
Advogado: Rafael Ramos Abrahão (OAB 151701N-MG)
Recorrido: Rômulo Magalhães Bonates
Advogado: Waldecir Souza Caldas Júnior (OAB 957N-RR)
Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho
IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

30– Recurso Inominado nº 0816298-85.2023.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359N-RR)

Recorrida: Rute de Cássia Macedo Esbell

Advogada: Ivone Araújo de Almeida (OAB 1694N-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

31– Recurso Inominado nº 0808203-32.2024.8.23.0010

Recorrente: Banco Crefisa S/A

Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB 691686871P-MS)

Recorrido: Yubel José Munoz Romero

Defensora Pública: Noelina dos Santos Chaves Lopes (OAB 182N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

32– Recurso Inominado nº 0813248-17.2024.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas S.A.

Procurador: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR)

Recorridos: Luara de Figueiredo Carneiro e Outro

Advogado: Iury Victor Leite Sampaio (OAB 2844N-RR)

Sentença: Bruna Guimarães Bezerra Fialho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: BRUNA GUIMARÃES BEZERRA FIALHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

33– Recurso Inominado nº 0802297-03.2020.8.23.0010

Recorrente: Margarida Ribeiro Borges

Advogado: Vilmar Lana (OAB 509N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Sentença: Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO E EUCLYDES CALIL FILHO

Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Julgadores:

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2024

WILCIANE CHAVES DE SOUZA
Diretora de Secretaria, em substituição

TURMA RECURSAL

SECRETARIA UNIFICADA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0831017-09.2022.8.23.0010**Réu: **KAYAN MARDON MAGALHAES DOS SANTOS**Vítima: **JAQUELINE MARIA DE SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **KAYAN MARDON MAGALHAES DOS SANTOS, RG XXX0077 SSP/RR, CPF XXX.167.962-XX, nascido no dia 25/11/1989, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SANDRA MARIA DE MAGALHAES e de LUIS CARLOS DOS SANTOS**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **no tocante aos crimes de lesão corporal, (art. 129, § 9º, CP, 2 vezes) e descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da Lei 11.340/2006)**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0815988-55.2018.8.23.0010**
Réu: **LUCIANO BRANDÃO DA SILVA**
Vítima: **MARIA VANIA DA SILVA MOTA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **LUCIANO BRANDÃO DA SILVA, RG XXX7799 SSP/RR, CPF XXX.283.562-XX, nascido no dia 18/10/1989, em ZE DOCA/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA EVA BRANDÃO DA SILVA e de ANTONIO BONFIM DA SILVA, RG: 3297799 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **artigos 129, §9º, CP, observado o art. 61, II, "a", CP, na forma do art. 7º da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808718-38.2022.8.23.0010**

Réu: **JHONATHAN DANIEL ASTUDILLO MARCANO**

Vítima: **RONIEL JOSUE ORTIZ PERDOMO**

Vítima: **YOVERLYS MARIANNYS PERDOMO ZAMBRANO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHONATHAN DANIEL ASTUDILLO MARCANO, CPF XXX.615.202-XX, nascido no dia 11/08/1997, sexo: masculino, filho de MARBELLYS JOSEFINA MARCANO PADRON e de DANIEL ANTONIO ASTUDILLO CANACHES**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §13º, do Código Penal (duas vezes) em relação a YOVERLYS c.c art. 129, §9º, do Código Penal em relação a RONIEL, c.c art. 147 do Código Penal em relação a YOVERLYS, na forma do art. 69, com incidência da agravante prevista no art. 61, II, "f", do mesmo diploma legal, nos termos do art. 7º, I, II, da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826606-54.2021.8.23.0010**

Réu: **RAMON JOSE PRADO GONZALES**

Vítima: **CARLENIS ESTEFANI PRIETO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAMON JOSE PRADO GONZALES, CPF XXX.800.252-XX, nascido no dia 14/07/1995, em VENEZUELA/VE, sexo: masculino, filho de ROSALBA DEL CARMEN GONZALEZ e de RAMON RAFAEL TORRE PRADO, estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **art. 129, §9º, CP, com as agravantes previstas no art. 61, II, "a", CP, nos termos da Lei 11.340/06**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Criminal, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota

Diretor de Secretaria

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº 0806033-87.2024.8.23.0010 - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: RAMON JOSE PRADO GONZALES
Requerente: CARLENIS ESTEFANI PRIETO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**, Titular da 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) requerido **ANCELINO SOUZA DA SILVA**, CPF XXX.262.812-XX, nascido no dia 02/06/1990, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SEBASTIANA SOUZA DA SILVA, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, ACOLHO o pedido constante da presente medida protetiva, tornando definitivas aquelas cautelares fixadas na liminar do EP 07 em sua integralidade, resolvendo assim o mérito, extinguindo o feito na forma do art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas ou honorários. Advirta-se que o descumprimento da medida protetiva pode ensejar o deferimento de medidas cautelares mais gravosas, inclusive prisão preventiva, constituindo, ainda, CRIME AUTÔNOMO, com pena de 3 meses a 2 anos de detenção (art. 24-A da Lei 11.340/2006). As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/2006 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive quanto à contagem do prazo (05 dias corridos para interposição e 08 dias corridos para apresentação de razões)...)", Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 1º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

Expediente de 18/7/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0827970-90.2023.8.23.0010** - Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Requerido: **EMILIANO MACHADO DO NASCIMENTO**
Requerente: **ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **JAIME PLA PUJADES DE AVILA**, Titular da 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) requerido adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) requerido **EMILIANO MACHADO DO NASCIMENTO, RG XXX496 SSP/RR, CPF XXX.264.412-XX, nascido no dia 09/10/1988, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de CELIA MARIA MACHADO DA SILVA, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: “(...) Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, na forma da Lei n.º 11.340/2006, e com base no artigo 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONFIRMAR as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas em favor da requerente ALEXUANY THAYNARA PARENTE PIMENTEL, as quais perdurarão até ulterior decisão ou declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida nos correspondentes autos do Inquérito Policial ou da Ação Penal. Advirto as partes quanto ao cumprimento das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente, devendo esta colaborar para sua efetividade. Em dando causa do seu descumprimento o requerido, este poderá responder por crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (Art. 24-A da Lei n. 11.340/06), com pena de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, como decretação da prisão preventiva, nos termos de lei (art. 20 da Lei n.º 11.340/2006. c/c art. 313. III. do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. As sentenças proferidas nas medidas protetivas de urgência previstas na Lei n. 11.340/06 que interfiram no direito de ir e vir do agente, possuem caráter penal, devendo ser aplicado a elas o sistema recursal previsto no Código de Processo Penal, inclusive, quanto à contagem do prazo 5 (cinco) dias corridos para interposição e 8 (oito) dias corridos para apresentação das razões(...)”**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2024.

SEDE DO JUÍZO: 2º Juizado de Violência Doméstica - Competência Cível, localizado no(a) Avenida CB PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva - Caranã - Fone: (95) 3194 2647 - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98401-6845 - E-mail: 1jespmulher@tjrr.jus.br.

Aécyo Alves de Moura Mota
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/07/2024

1)ELVES LENNO CLEMENTINO DA SILVA e JULIANA DO NASCIMENTO BRASIL

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/12/2002, de profissão Fornoiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa B, Boa Vista-RR, filho de GILVAN DA SILVA PEREIRA e KATIANE CLEMENTINO LEITE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/08/2002, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa B, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO MACIEL SEABRA BRASIL e ANA PAULA RANZI DO NASCIMENTO.

2)RICARDO TRINDADE BARBOSA e EDIVA DE SOUSA CARDOSO

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 01/10/1974, de profissão Militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Juraci Peixoto, Boa Vista-RR, filho de REGINO DO AMARAL BARBOSA e MARIA DE NAZARÉ TRINDADE BARBOSA. ELA: nascida em MONÇÃO-MA, em 17/08/1976, de profissão Professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Juraci Peixoto, Boa Vista-RR, filha de MANOEL SOARES CARDOSO e MARIA DE SOUSA CARDOSO.

3)WESLEY GABRIEL GADELHA DE CARVALHO e KÉZIA ANYELI DE SOUSA GARCIA

ELE: nascido em BOA VISTA -RR, em 24/02/2000, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tertuliano Cardoso Ramos, Boa Vista-RR, filho de HAROLDO DE CARVALHO SILVA e DILCLEIA GADELHA. ELA: nascida em Teresina-PI, em 09/08/2002, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tertuliano Cardoso Ramos, Boa Vista-RR, filha de ISRAEL ROBSON GARCIA e FRANCISCA DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA.

4)EDIMAR DE MATOS COSTA e ELOILDE DOS SANTOS VIEIRA

ELE: nascido em Petrópolis-RJ, em 10/03/1972, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lírio dos Vales, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE MATOS COSTA e NAIR TAVARES DA COSTA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/06/1982, de profissão Psicóloga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua do Rosário, Boa Vista-RR, filha de ENOQUE VIEIRA e RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS.

5)JEORGE ALBUQUERQUE PINHEIRO JORGE e SAMARA BARBOSA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/08/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tambaqui, Boa Vista-RR, filho de JOÃO TEIXEIRA JORGE e EUCELITA ALBUQUERQUE PINHEIRO JORGE. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 10/10/2000, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ametista, Boa Vista-RR, filha de MOISES PEREIRA LIMA e SIMONE DE FIGUEIREDO BARBOSA.

6)JOSÉ FÉLIX SOUSA MIRANDA e AMANDA LAÍS DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em BOA VISTA-RR, em 13/05/2001, de profissão Entregador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leão, Boa Vista-RR, filho de JOSIMAR RODRIGUES MIRANDA e LUCIVÂNIA CADETE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1997, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Vicente Correia Lira, Boa Vista-RR, filha de WERBETE CAVALCANTE SOUSA e CLAUDIANE DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de julho de 2024.

